



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações da Educação

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

PROCESSO Nº 24353/2024

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL PARA EVENTOS, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA USO EM EVENTOS, FEIRAS E AÇÕES INSTITUCIONAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS EVENTOS ORGANIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 29 (dias) dias do mês de maio do ano de 2025, às 10h00min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Licitação – Seção de Licitações em 22/05/2025, via e-mail, pela empresa **BELA VISTA TÊXTIL LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 164, dispõe:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. “A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações Saúde – SLS em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Dispõe ainda o edital em seu item 10:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

Considerando que o certame está marcado para ocorrer dia 02/06/2025 às 09h30min, horário de Brasília, a impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Aduz a ora impugnante que o edital não especifica os prazos para a entrega da amostra e para o fornecimento do objeto, prejudicando dessa forma a previsão da capacidade produtiva do bem, bem como a logística e o cumprimento contratual com segurança jurídica.

Por fim, requer o deferimento integral da presente impugnação; a retificação imediata do edital, para inclusão dos seguintes prazos, de forma objetiva e inequívoca; prazo de entrega da amostra, contado a partir da solicitação ou aprovação de layout; prazo de entrega do objeto final, com base no volume e tempo necessário à produção personalizada e, caso a alteração impacte a formulação de propostas, que seja feita a republicação do edital e reabertura dos prazos legais, conforme art. 158, §1º da Lei nº 14.133/2021.

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

As razões de impugnação acima expostas, foram encaminhadas à Secretaria Municipal Cultura e Turismo. Dessa feita, a Unidade interessada se manifestou da forma que segue:

“Em que pese a manifestação do Impugnante, o edital em sua íntegra, após uma leitura atenta, não há solicitação de amostra, havendo a menção somente de amostra se cabível, o mesmo se aplicando ao prazo de entrega que informa que será de até 02 (dois) dias antes do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações da Educação

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Porém, para que fique mais claro, solicitamos a suspensão do certame para detalharmos o prazo, buscando ampliar a participação de maneira isonômica”.

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi devidamente recebida e apreciada, pautando-se pelos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e celeridade, sempre na busca pela proposta mais vantajosa para Administração.

Conforme já exposto pela Unidade interessada, o edital do Pregão em epígrafe não traz a exigência de amostras, portanto não há o que se falar em prazo de entrega de amostra. Contudo, a SMCT solicitou a suspensão do certame para readequações no edital no que tange ao detalhamento de prazo para a entrega dos bens.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico entende que a presente impugnação merece ser julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Sr. Secretário Municipal de Cultura e Turismo a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Leticia Paschoalino
Pregoeira

Fernando Campos
Autoridade Competente

Diogo Santos da Silva
Membro

RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela empresa **BELA VISTA TÊXTIL LTDA**, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 29 de maio de 2025.

São Carlos, 29 de maio de 2025

Leandro Wexell Severo
Secretário Municipal de Cultura e Turismo